



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

DECRETO Nº 3.550 DE 12 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS SANITÁRIAS A SEREM ADOTADAS PARA O FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES ESSENCIAIS E NÃO ESSENCIAIS, PARA ENFRENTAMENTO DE PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS, EM VIRTUDE DA MUDANÇA NO PLANO SÃO PAULO.

JOAMIR ROBERTO BARBOZA, Prefeito do Município de Ariranha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3.481, de 31/03/2020, que declara o estado de calamidade pública no Município de Ariranha para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo e o Pacto Regional, que realizam o monitoramento da situação epidemiológica do Município de Ariranha e da região da DRS XV e instituem regramentos aplicáveis à quarentena;

CONSIDERANDO a Recomendação do Comitê Gestor de Enfrentamento à COVID-19, instituído pelo Decreto nº, de, decorrente do monitoramento da pandemia da COVID-19 no Município de Ariranha e dos recentes índices de contaminação.

CONSIDERANDO, o determinado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, anunciado em coletiva de imprensa do dia 11/03/2021, todo o Estado de São Paulo irá regressar para a fase vermelha a partir de 15/03/2021 até 30/03/2021.

DECRETA:

Art. 1º:- O funcionamento de estabelecimentos, na Fase Emergencial, tanto os que realizam atividades essenciais como os que atuam com atividades não essenciais, fica condicionado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

- Durante os dias de 15/03/2021 a 30/03/2021, todo o Estado de São Paulo regredirá para a fase emergencial, onde os estabelecimentos **não essenciais permanecerão fechados** seguindo o Plano São Paulo de Combate ao Corona Vírus, **somente permanecendo aberto** os estabelecimentos essenciais, quais sejam:

- Farmácias;
- Supermercados, vedado consumo no local;
- Padarias, vedado, consumo no local;
- Açougues, vedado consumo no local;
- Postos de Combustíveis;
- Lavanderias;
- Meios de Transportes;
- Oficinas de Veículos;
- Transportadoras;
- Hotéis;
- Bancos e Lotéricas;
- Petshops;
- Serviços de Delivery e drive-thru, para bares, lanchonetes e restaurante: permitido somente serviço de entrega, entre as 05:00 horas até as 20:00 horas;
- Hospitais;
- Clínicas médicas e veterinárias;
- Dentistas;
- Cadeia de abastecimento e logísticas, produção agropecuária e agroindústria, armazéns;
- Empresas de locação de veículos, táxis;
- Serviços de Segurança Pública e Privada;
- Construção Civil e Indústria;
- Meios de comunicação, empresas jornalísticas e de rádio difusão sonora e de sons e imagens;
- Templos religiosos vedado celebrações religiosas coletivas.

Art. 2º:- Ficarão determinadamente proibida a abertura lojas de materiais de construção, de bares, lojas de conveniência e restaurantes, para o consumo e/ou atendimento no local. Somente serão permitidos serviços de retiradas de alimentos por delivery e drive-thru entre as 05:00 horas até as 20:00 horas.

Parágrafo Único:- Também ficam proibidos de abrir salões de beleza, escritórios e academias, assim como, centro de ginásticas. Também não poderão ser realizados eventos, convenções, atividades culturais e outras atividades que gerem aglomeração como por exemplo eventos em áreas de lazer particular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIRANHA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ. 45.117.116/0001-43

Rua: Dr. Oliveira Neves, 476 – Fone: 17 3576-9200 - CEP: 15.960-000  
e-mail: [secretaria@ariranha.sp.gov.br](mailto:secretaria@ariranha.sp.gov.br)

---

Art. 3º:- Os comércios e serviços não essenciais não poderão atender em esquema de retirada na porta(take-away), somente através de delivery e drive-thru, sendo os pedidos realizados por telefone ou internet.

Art. 4º:- O toque de recolher passa a valer das 20h às 05h, a partir do dia 15/03/2021 até 30/03/2021.

Art. 5º:- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA, AOS 12 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2021.

\_\_\_\_\_  
JOAMIR ROBERTO BARBOZA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

\_\_\_\_\_  
MARICI CRISTINA ROMANO  
DIRETOR GERAL DE SECRETARIA E TESOUREARIA